



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ**

EXMO. SR.

GLEIDSON BUENO

PRESIDENTE DA CÂMARA

INDICAÇÃO N° 008/2022

A Vereadora Professora RITA LOPES, contando com o apoio dos nobres pares que desejarem abaixo subscreverem, fazendo uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno, em seu artigo 147, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, e demais Vereadores desta Casa de Lei, para que seja apreciada, discutida e votada, a presente indicação.

INDICA - À Excelentíssima Prefeita Municipal, para que seja alterado e incluídos os tutores ou Curadores no Artigo 92 e seguintes da Lei Complementar nº 021/2018, que acrescentou e alterou a redação dos artigos 91; 92 e 93 da Lei Municipal nº 006, de 21 de março de 2000, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Guaraí, 17 de outubro de 2022.

Professora Rita Lopes

Vereadora



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores

Encontrar um equilíbrio entre o trabalho e a família pode ser desafiador para qualquer pessoa. Para alguém responsável por pessoa com necessidades especiais, seja ele ente familiar, tutor ou curador esse equilíbrio envolve muito mais desafios.

A Lei Complementar nº 021/2018, em vigor, alterou a Lei nº 006/2000, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, e acrescentou dispositivos que concede o benefício de horário especial ao servidor público municipal com necessidade especiais, ou que tenha cônjuge, filhos ou pais nessa situação. No entanto a alteração não estendeu ao Tutor e ao Curador.

O Tutor ou Curador responsáveis por pessoas com necessidades especiais, se deparam com as mesmas dificuldades vivenciadas pelos familiares, e não tem amparo na presente lei.

Nada mais justo, portanto, estender os benefícios a quem presta cuidados a pessoas com algum tipo de deficiência independente de ser parente ou não.

Embora tenham semelhanças. Pessoas adultas e idosos, que não tem mais condições de responder pela sua capacidade real de expressar sua vontade, ou pessoas com deficiência mental, intelectual, cognitiva, são vinculadas a curatela, para que outra pessoa seja responsável. Enquanto o tutor é responsável por cuidar de menores incapazes.

Conceder direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo de remuneração, ao servidor público municipal que possui sob sua responsabilidade tutelado ou curatelado com necessidades especiais o diz respeito ao fator de qualidade, pois



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ

aprimora o âmbito profissional, haja visto que servidores responsáveis por pessoas com necessidades especiais possuem um cotidiano de demandas de seus tutelados e ou curatelados.

Vale destacar que para fazer jus ao benefício é indispensável que a avaliação médica ateste a necessidade de redução na jornada de trabalho do agente público em razão de cuidar de tutelado ou curatelado.

Diante do exposto, resta evidente a possibilidade que tem o servidor público na condição de Tutor ou Curador de ter reconhecido seu direito de carga horaria de 06 horas ininterrupta, sem desconto nos seus vencimentos e tampouco compensação de horas.

Assim, solicito aos nobres pares, a aprovação da presente indicação.

Guaraí, 17 de outubro de 2022.

Professora Rita Lopes

Vereadora